PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.178/2014

"Declara obrigatória a construção de rampas destinadas à acessibilidade de Portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida (rampas de acesso) nas calçadas destinadas a pedestres e prédios públicos no Município De Piumhi-MG e dá outras providências".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda e qualquer calçada ou passeio público destinado a pedestres a ser construída no Município de Piumhi/MG deverá ser dotada de rampas destinadas à acessibilidade de portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;

Parágrafo Único- as rampas de acesso deverão obedecer as normas técnicas vigentes que tratam do tema no que diz respeito à inclinação, distância entre rampas, identificação e outras.

Art. 2º. Todo e qualquer prédio público a ser construído no município de Piumhi/MG deverá ser dotado de rampas destinadas à acessibilidade de portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, incluindo o acesso aos andares superiores quando existirem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Parágrafo Único- as rampas deverão atender o Parágrafo Único do Art.1º.

Art. 3º. A fiscalização da presente lei deverá ser feita através do Departamento de Obras da Municipalidade e antes da emissão do respectivo Habite-se de conclusão da Obra.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 17 de Setembro de 2014.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNIC.
Maiisa de Fatima Cardoso
Assistente Administrativo
PIUMHI - MG
15/09/2014 ás 9:15 hs.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) _____ no quadro de avisos do Município.
Piumhi, ____ / ____ / ____

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 25 / 09 / 2014.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Nº 2.178/14 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 17 / 09 / 14